

PREFEITURA DE ITUIUTABA
PROJETO DE LEI N. XXX, DE XX DE XXX DE 2023

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 07/08/2023

Autoriza doação de imóvel do patrimônio
municipal a Sociedade Amigos Bairro Eldorado, e
dá outras providências.

Cm/1329/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a Sociedade Amigos Bairro Eldorado, inscrita no CNPJ sob nº 01.032.194/0001-70, com sede na rua Paula Freire, nº 585, Bairro Eldorado, nesta cidade, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações:

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 18, pertencente à quadra 33 do Bairro Brasil, cadastrado sob nº SE-22-05-02-16, distante 12,00 metros da esquina com a Rua Iugoslávia, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Paula Freire, 30,00 metros do lado direito confrontando com o lote nº 17, 30,00 metros do lado esquerdo confrontado com o lote nº 19 e finalmente 12,00 metros aos fundos confrontando com parte do lote nº 20”

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 17, pertencente à quadra 33 do Bairro Brasil, cadastrado sob nº SE-22-05-02-17, distante 24,00 metros da esquina com a Rua Iugoslávia, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Paula Freire, 30,00 metros do lado direito confrontando com o lote nº 16, 30,00 metros do lado esquerdo confrontado com o lote nº 18 e finalmente 12,00 metros aos fundos confrontando com os lotes nºs 14 e 20”

§ 1º A doação autorizada nesta lei é destinada à obras de implantação as sede da Sociedade Amigos Bairro Eldorado.

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do seu representante, a Prefeita de Ituiutaba.

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em 07/08/2023
PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão
21/08/2023
Presidente

Aprovado em votação por
14 favoráveis 00 contrários
21/08/2023
Presidente

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis 00 contrários
22/08/2023
Presidente

Louredes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II – que a Sociedade Amigos Bairro Eldorado tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

III – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimentos das cláusulas condicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de agosto de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/315

Ituiutaba, 03 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 112.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 112/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Sociedade Amigos Bairro Eldorado, e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA
MENSAGEM N. 112/2023

Ituiutaba, 03 de agosto de 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem, é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a doar terreno do patrimônio público municipal a Sociedade Amigos do Bairro Eldorado.

O terreno objeto do presente projeto de lei é composto por dois lotes localizados na rua Paula Freire com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada, totalizando assim área de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados).

A referida área será destinada a obras de implantação da sede da Sociedade.

Assim não há dúvidas do interesse público na doação da área a Sociedade Amigos do Bairro Eldorado, a qual tem como objetivo a defesa de melhores condições de vida para a comunidade que vive naquele bairro.

Este executivo elege, como razões de encaminhamento da matéria, a defesa dos interesses dos moradores daquela comunidade

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/129/2023, de autoria da prefeita municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Sociedade Amigos Bairro Eldorado, e dá outras providências.

O terreno objeto do presente projeto de lei é composto por dois lotes localizados na rua Paula Freire com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada, totalizando assim área de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados). A referida área será destinada a obras de implantação da sede da Sociedade.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de agosto de 2023.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/129/2023, de autoria da prefeita municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Sociedade Amigos Bairro Eldorado, e dá outras providências.

O terreno objeto do presente projeto de lei é composto por dois lotes localizados na rua Paula Freire com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada, totalizando assim área de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados). A referida área será destinada a obras de implantação da sede da Sociedade.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de agosto de 2023.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER 050/2023

Relatório:

A prefeita de Ituiutaba, senhora Leandra Guedes, envia projeto de lei, CM/129/2023, que autoriza a doação de imóvel público para Sociedade de Amigos do Bairro Eldorado.

Fundamentação e Conclusão:

O presente projeto de lei visa autorizar a municipalidade a doar área pertencente ao patrimônio público municipal a associação civil.

Estão presentes ao projeto de lei:

1. Requerimento da entidade.
2. Croqui da área a ser doada;
3. Memorial descritivo da área
4. Laudo de avaliação
5. Parecer jurídico da Procuradora Geral do Município de Ituiutaba.
6. Justificativa de interesse público emitido pela prefeita municipal.

Saliento que não cabe a este parecerista entrar no mérito da justificativa de interesse público, cabendo verificar apenas o aspecto legal do presente projeto de lei, nada mais.

Posto isto, esta assessoria especializada **OPINA** que o presente projeto de lei está de acordo com a proposição legislativa em vigor.

Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Amélia



Por fim a lei deverá ser realizada mediante dois turnos de votação e se aprovada pela Câmara será, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente a Prefeita Municipal que, concordando a sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso seja decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio da Prefeita importará na promulgação.

S.M.J, esta assessoria Jurídica especializada **OPINA** que o presente projeto de lei está de acordo com a proposição legislativa em vigor.

Ituiutaba, 08 de agosto de 2023.

OAB/MG 108.801

Assessoria jurídica especializada



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Coragem para fazer diferente

Ficha da Demanda

Processo: 14351 / 2023

Data de abertura: 11/07/2023 15:17:07 Prazo de resposta: 11/08/2023

Status: Aguardando

Encerramento:

Atendente: BRUNO CAETANO NAHIME

Sigiloso: Não

Dados Demanda

Tipo Solicitação: Serviço

Prioridade: Normal

Meio de Recebimento: Presencial

Requerente: SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO ELDORODO

Endereço

Logradouro: Rua Paula Freire

Número: 585

Complemento:

Bairro: Pirapitinga

Cidade: Ituiutaba-MG

CEP: 38304-126

Órgão Resp: 02.01.073.00.00 - SETOR DE PROTOCOLO - 200001

Telefone:

Assunto: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento: SOLICITA OCUPAÇÃO DOS LOTES CADASTRO SOB N°: SE-22-05-02-16 E 17 JA VISTO QUE JÁ SE ENCONTRA NA POSSE DOS MESMOS.

Endereço / Detalhes do Local

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Detalhes Local:

01

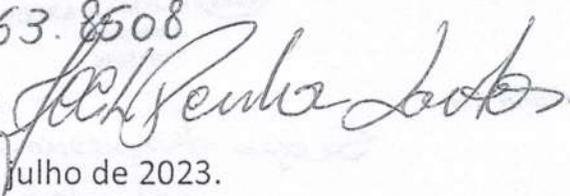
REQUERIMENTO

A Secretaria Municipal de Planejamento
Ao Sr. Secretário de Planejamento

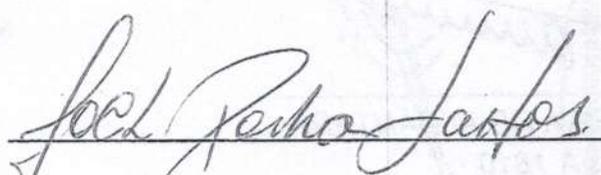
A SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO ELDORADO, inscrita no CNPJ:
01.032.194/0001-70, estabelecida na Rua Paula Freire, Bairro Brasil.

Venho por meio deste, solicitar permissão de uso e ocupação dos lotes cadastrados sob nº SE-22-05-02-16 e 17, haja visto que já nos encontramos na posse dos mesmos, e temos a pretensão de ampliação das instalações da sociedade.

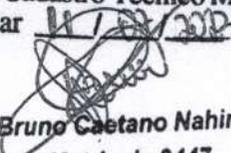
Tel: 34 99663.8508

Representante: 

Ituiutaba 05 de julho de 2023.

Assinatura do requerente: 

Sociedade Amigos do Bairro Eldorado


Bruno Caetano Nahime
Matricula 0447

Sec Municipal de Planejamento

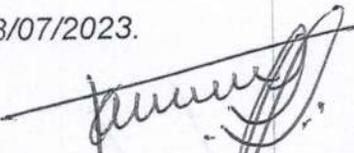
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, É proprietária, dos lotes de terreno urbano definitivo 16/17, pertencente a Quadra nº 33, com área de 360,00m², cada Lote cadastrado sob nº SE-22-05-02-16/17, situado nesta cidade Rua Paula Freire, do Bairro Brasil, os quais faz parte da Matricula de nº 25.899, No qual até presente data não consta Benfeitorias Cadastradas.

Consta anotado em nossos arquivos os processos na Planilha anexa.

Anexa Cópia de Autorização de Permissão de Uso de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, Conforme Decreto nº 6.888/2011, para Associação da Legião de Maria.

A Seção de Regularização Fundiária e Habitação Popular.

13/07/2023.



ANTÔNIO FERREIRA DE ALCÂNTARA
MATRICULA 1810

À secretaria municipal
de governo,
por solicitação em comum.

Itba, 14/07/2023

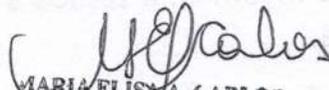
Taísa de Jesus
Mat 4269

Secretaria Municipal de Planejamento
Av. Freire nº 805
34 3271-8145 / 34 3271-8147

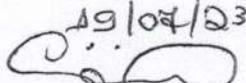
À SMO,

Segue parecer anexado

Itba 18/07/23


MARIA ELISA A. CARLOS
Assessora
Mat. 5855

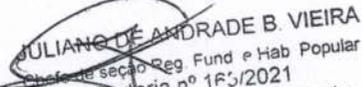
Segue despacho em anexo

19/07/23

MAT. 3515

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS

PARA AVALIAÇÃO DOS LOTES 16 E

17.


JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA
Chefe de seção Reg Fund e Hab Popular
Portaria nº 163/2021
Sec. Municipal de Planejamento

AO SEU SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Segue memorial descritivo e
LAUDO DE AVALIAÇÃO. 13/07/23


Mat. 4820

NICIPIO DE ITUIUTABA
MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

www.ituiutaba.mg.gov.br

Visto

RAUL

11/07/2023 14:43:34

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

192-726452863-5

LOT:11.002841-4

Nº BANCO/AGENCIA:104/0125 TERMINAL:002738

AG. VINCULADA:0125

CANAL DE PAGAMENTO:LOTÉRICA

DATA PAGO:11/07/2023

HORARIO:14:56:26

LOCALIDADE:ITUIUTABA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE ITUIUTABA-MG

VALOR:R\$6,84

CODIGO DE BARRAS

816100000008 068421522027

307180190018 620143800006

AUTENTICAÇÃO

946796116726452863

192-726452863-5

1ª VIA

DEBITO

TAXA REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ÁREA.

Processo/Ano: 0/0

Valor Tabela	Quantidade	Valor Total
6,841	1,00	6,84

IdTaxasDiversa 858773

IdGuia 4141853

IdParcela 16201438

Data de Validade

18/07/2023

Valor a Pagar

6,84

SMARapd Informática * 0 (xx) 16 2111-9898

Autenticação Mecânica

Via Contribuinte

03

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ELDORADO.

Aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (2010), foi realizada a cerimônia de posse por aclamação da nova diretoria eleita da Associação dos moradores do Bairro Eldorado, sito a Rua Paula Freire nº 585, em sua residência, na cidade de Ituiutaba (MINAS GERAIS). A mesma teve início às 20h00min (vinte horas) com a execução da Banda Municipal Antônio Elias Daer, regida pelo Maestro Romes Faustino. Edital desta chapa foi publicado no Jornal do Pontal na data 28 de julho de 2009, edição 290 1, com um prazo de 20 dias á partir da data de publicação, não havendo outra chapa concorrente á eleição foi realizada por aclamação com uma salva de palmas. A nova diretoria eleita é composta pelos membros assim:

Presidente: Joel Penha Santos,

Vice-Presidente: Antônio G. Diniz,

Primeira Secretária: Marlice Alves da Silva Santos,

Segunda Secretária: Ana Maria da Silva,

Primeiro Tesoureiro: Alexandre de C. Vilarinho,

Segundo Tesoureiro: Márcio Antônio Estevam,

Primeiro Diretor Social: Clério José Borges,

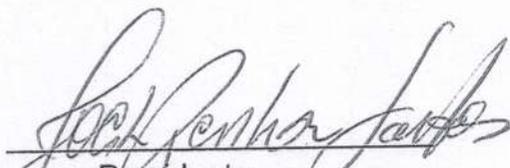
Segundo Diretor Social: Julmar Félix Mateus,

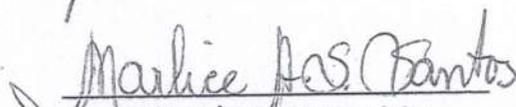
Primeiro Diretor de Esportes: Ismael Guilherme da Silva,

Segundo Diretor de Esportes: Kleber de Almeida,

Conselho Fiscal: Joelson Junior de Oliveira, Paulo Vicente F. Guimarães e Ildebrando Guimarães.

A posse da nova diretoria eleita contou com a presença da Secretária de Desenvolvimento Social Sônia Corrêa do Carmo juntamente com o Prefeito Municipal Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, também marcou presença os moradores do Bairro Eldorado.


Presidente


Primeira Secretária

LEI N. 7.168 DE 29/08/83

PII-1255

LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

CPF: 652024656-53

ITUJUBA-MG

DOC. ORIGEM: CAS. LV-328 FL-7V

SANTA VITORIA-MG

NATURALIDADE

TEREZINHA MARIA SILVA

CARLOS SILVA

FLACAO

JOEL PENNA SANTOS

REGISTRO GERAL: MG-6.685.708

DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/05/2015

DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1968

2.ª VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR: *Joel Penna Santos*




ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CNPJ
01.032.194/0001-70

Nome Completo
SOCIEDADE AMIGOS BAIRRO ELDORADO

Reservado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, verifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 15:31:13 do dia 22/06/2004

Código de Controle da Certidão: A824.A67D.D999.939E

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
ELDORADO REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito no endereço da rua Paula Freire, nº585, Bairro Eldorado, nesta cidade de Ituiutaba, Minas Gerais. Estiveram presentes moradores do Bairro Eldorado para votarem e fundarem o Estatuto da nova associação dos moradores do Bairro. Após deliberarem foi votado e fundado o Estatuto. São os fundadores do Estatuto: Joel Penha Santos, CPF 652024656-52, RG MG 6685708, casado, brasileiro, carpinteiro, rua Paula Freire, nº585, Eldorado, Ituiutaba, MG; Antônio Carlos Pinto da Cunha, CPF 5084516066-72, RG M 3472170, casado, brasileiro, funcionário público, rua Joaquim Antônio da Silva, nº1647, Eldorado, Ituiutaba, MG; Marlice Alves da Silva Santos, CPF 024692466-79, RG 148471328, casada, brasileira, vendedora, Rua Paula Freire, nº 585, Eldorado, Ituiutaba, MG; Paulo Vicente Ferreira Guimarães, CPF 0130498609, RG149221419, casado, brasileiro, comerciante, Rua Paula Freire nº 639, Eldorado, Ituiutaba, MG; Humberto Dias Costa Silva, CPF 779767976-20, RG M5341151, casado, brasileiro, pedreiro, Av Independência nº543, Eldorado, Ituiutaba, MG; Idelbrando Guimarães Alves, CPF 648794616-87, RG M5199014, casado, brasileiro, açougueiro, Rua Joaquim Antônio da Silva, nº 1849, Eldorado, Ituiutaba, MG; Cleber de Almeida Valadão, CPF 006084316-05, RG M610762886, casado, brasileiro, mecânico, Rua Joaquim Antônio da Silva, nº1839, Eldorado, Ituiutaba, MG; Matheu Henrique Franco da Silva, CPF 11280499613, RG M617865224, solteiro, brasileiro, estudante, Rua Paula Freire, nº 564, Eldorado, Ituiutaba, MG; Daniel Nogueira Lopes, CPF 365266906-10, RG M6294600, solteiro, brasileiro, aposentado, Joaquim Antônio da Silva, nº1667, Eldorado, Ituiutaba, MG; Edson Guimarães, CPF 170116306-68, RG MG6230197, casado, brasileiro, aposentado, Rua Joaquim Antônio da Silva, Eldorado, Ituiutaba, MG; Gilmar Felix Mateus, CPF 493879446-20, RG M3127741, casado, brasileiro, radiologista, Rua, Joaquim Antônio da Silva, n nº1746, Eldorado, Ituiutaba, MG; Marcio Antônio Estevam, CPF 0244075362, RG M8365956, casado, brasileiro, vendedor, Rua Joaquim Antônio da Silva, nº1825, Eldorado, Ituiutaba, MG; Alexandre de Cassio Vilarinho, CPF 574533656-00, RG MG M5476060, casado, brasileiro, vendedor, Rua Joaquim Antônio da Silva nº1727, Eldorado, Ituiutaba, MG.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ELDORADO

A Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária da Associação dos Moradores do Bairro Eldorado, especialmente convocada para o dia 14 de novembro de 2017, às 19 e 30 horas, na Rua Paulo Freire, nº 585, Eldorado, Ituiutaba, MG, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - Associação dos Moradores do Bairro Paranaíba, com sede na Rua Paula Freire, nº 585, Ituiutaba, MG, fundada em 14 de novembro de 2017, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Ituiutaba, Estado Minas Gerais.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes do Bairro Eldorado.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - A Associação estará vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que auxiliará a mesma conforme os designios do coordenadora das Associações indicado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Artigo 7º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria.

Artigo 8º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 9º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria;

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 10º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria, no decorrer do mês de agosto dos anos ímpares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

Parágrafo único: Só poderão participar das eleições os moradores que possuírem residência fixa no bairro, sendo necessária comprovação de residência por pelo menos dois.

Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria

Artigo 13º - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer Associado;
- c) respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;

- d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e,
- h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 15º - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Aprovação Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 16º - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 18º - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria

Artigo 19º - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 13 (treze) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeiro Secretário, (d) Segundo Secretário, (e) Primeiro Tesoureiro e (f) Segundo Tesoureiro, (g) Primeiro Diretor Social, (h) Segundo Diretor Social, (i) Primeiro Diretor de Esportes, (j) Segundo Diretor de Esportes, (k) Presidente do Conselho Deliberativo, (l) Primeiro Conselheiro, (m) Segundo Conselheiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 20º - Além dos cargos eletivos da Diretoria, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 21º - Compete à Diretoria, além de outras atribuições:

I - elaborar seu plano bienal de trabalho

II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

V - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

§ 1º - Os integrantes da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 22º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 23º - Compete à Presidência:

I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, juntamente com o titular da Primeiro Secretario, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VI - visar, juntamente com o titular da Primeiro Secretario, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

VIII - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 24º - Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 25º - Compete ao Primeiro Secretario:

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;

V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI - colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 26º - Compete ao Segundo Secretario:

I - substituir o titular do Primeiro Secretario em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto do Primeiro Secretario pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - supervisionar em conjunto com o titular do Primeiro Secretario a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27º - Compete à Primeira Tesouraria:

I - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

II - colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28º - Compete à Segunda Tesouraria:

I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29º - A critério da Diretoria, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria

Artigo 30º - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31º - A Presidência da Diretoria fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 32º - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;

b) a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral;

- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria eleita num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,
- k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria eleita, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 33º - A forma de eleição, tanto da Diretoria consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes da Diretoria, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos à Diretoria, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 34º - A eleição da Diretoria será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única para a Diretoria, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 35º - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 36º - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 38º - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 39º - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 40º - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesourarias, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico.

Artigo 41º - Os integrantes da Diretoria, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 42º - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 43º - Os integrantes da Diretoria que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 44º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 45º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 44º.

Artigo 46º - O presente Estatuto da Associação dos Moradores do Bairro Eldorado entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Ituiutaba 9 de dezembro de 2017.

33

SE-22-05-02

Quadra 33= Bairro Brasil

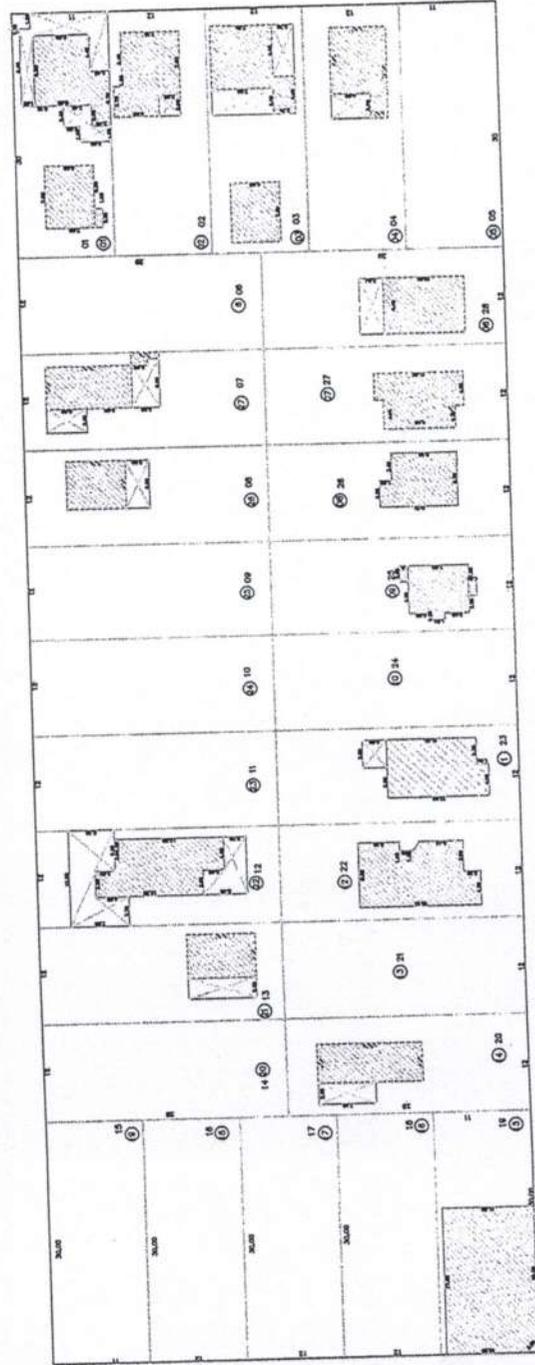
Escala = 1:400

Des.: Maurício

IMPLANTADOR.: MARCELO B. VASCONCELLOS

33

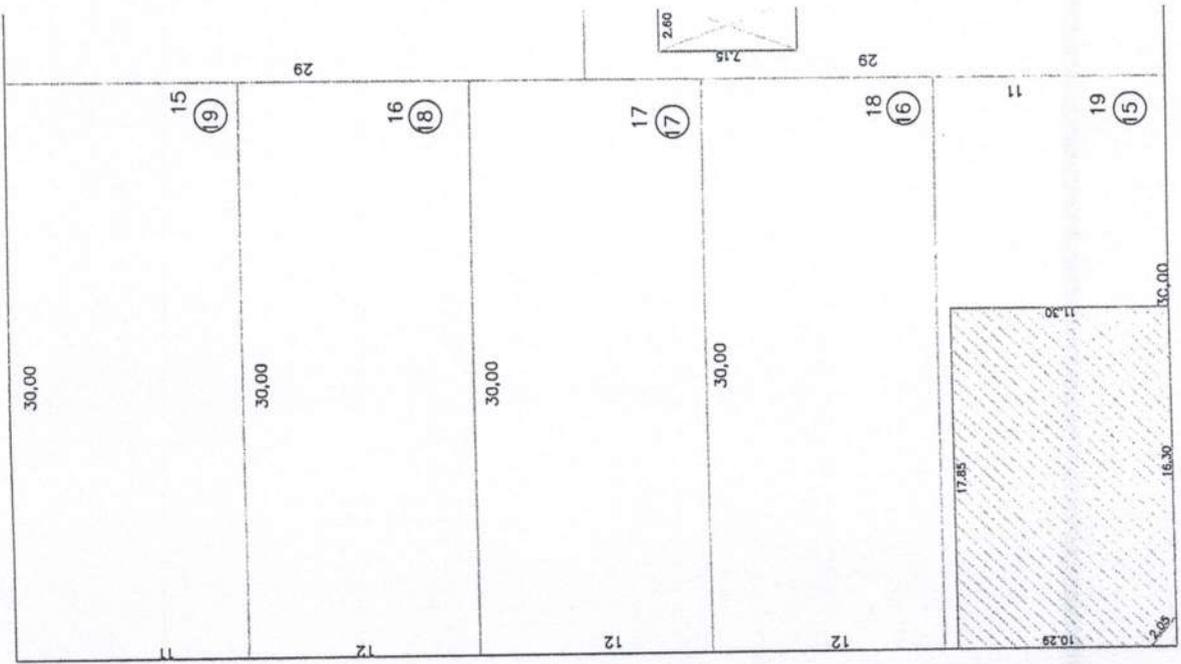
AV. VENEZA



33

33

RUA PAULA FREIRE



DECRETO N. 6.888, DE 28 DE ABRIL DE 2011

*Concede permissão de
uso sobre terreno do Patrimônio
Público Municipal*

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, notadamente o artigo 15, § 2º, da Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo nº 1926, de 23 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à **ASSOCIAÇÃO DA LEGIÃO DE MARIA**, permissão de uso incidente sobre o imóvel do Patrimônio Público Municipal com as seguintes características: "área urbana de forma retangular, com 1.050,00m², do Bairro Brasil, cadastrada sob nº SE-22-05-02-15,16 e 17, medindo 35,00 metros de frente para a Rua Paula Freire, 35,00 metros aos fundos, confrontando com os lotes cadastrados sob nºs. SE-22-05-02-14 e SE-22-05-02-20; 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-22-05-02-18, e, finalmente, 30,00 metros do lado direito, confrontando com a Avenida Veneza, onde fechou-se este perímetro com 130,00 metros", destinada à construção da sede de assistência, no Bairro Eldorado.

Art. 2º O prazo da permissão de uso concedida neste decreto é de 2 (dois) anos, a contar desta data.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de abril de 2011.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

1	Compromissário ou Ocupante ASSOCIAÇÃO DA LEGIÃO DE MARIA	
2	Cod. Lograd.	Nome do Logradouro RUA PAULA FREIRE
3	Num. Casa	Andar A TipoDoc: NroDoc: 18.457.218/0001-35
4	Endereço de Remessa	5 Cidade
6	CEP	
7	Cod. Bairro	Nome do Bairro BRASIL QD=33
8	Imposto	1. Predial 2. Territorial
9	Quadrante SE	10 Quadricula 11 Setor 22 05
12	Quadra	13 Lote 02 16
14	Unidade 000	15 REL. 16 Part. 0 0
17	Munic 1	18 EST. 19 União 0 0
20	Água	21 Esgoto 1 1
22	R.ELET 1	23 TEL. 24 IPub 1 1
25	Pav. 1	26 L.Pub. 27 Quadra 28 Lote 1 02 16

29	2	30	1	31	3	32	4	33	5	34	1	35
----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----

36	37	38	39	40	41	42	43
----	----	----	----	----	----	----	----

44	2	45	1	46	47	48	49	50	51	52
----	---	----	---	----	----	----	----	----	----	----

53	54	55	56	57	58	59	60
----	----	----	----	----	----	----	----

61	Área do Terreno 360,00	62	Testada 12,00	63	Fator K 17,10	OR.Total
64	3	65	Área da Edificação	66	Fração Ideal 1,00000000	Referencia Cadastral
NroProcesso						

MT. 25.899; Decreto 6.888/11=Permissão Uso 2 anos; PROC.14351/23=SOLICITA ÁREA.

Vide Verso

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CADASTRO IMOBILIÁRIO: SE-22-05-02-16

ÁREA: 360,00M²

BAIRRO: BRASIL

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno Urbano Definitivo de nº 18, pertencente à quadra 33 do Bairro Brasil, cadastrado sob nº SE-22-05-02-16, distante 12,00 metros da esquina com a Rua Iugoslávia, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Paula Freire, 30,00 metros do lado direito confrontando com o lote de nº 17, 30,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote de nº 19 e finalmente 12,00 metros aos fundos confrontando com parte do lote nº 20.

Ituiutaba, 13 de julho de 2023


EGISCLAY JOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CADASTRO IMOBILIÁRIO: SE-22-05-02-17

ÁREA: 360,00M²

BAIRRO: BRASIL

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno Urbano Definitivo de nº 17, pertencente à quadra 33 do Bairro Brasil, cadastrado sob nº SE-22-05-02-17, distante 24,00 metros da esquina com a Rua Iugoslávia, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Paula Freire, 30,00 metros do lado direito confrontando com o lote de nº 16, 30,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote de nº 18 e finalmente 12,00 metros aos fundos confrontando com os lotes nºs 14 e 20.

Ituiutaba, 13 de julho de 2023


EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

LAUDO DE AVALIAÇÃO

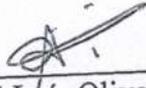
Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº 729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 14351 de 11 de julho de 2023**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua Paula Freire, s/nº**, pertencente à quadra **33 – Bairro Brasil**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **SE-22-05-02-06**, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **06**, com a área de **360,00m²**, cadastrado sob nº **SE-22-05-02-06**, situado nesta cidade entre as **Ruas Paula Freire, s/nº**, pertencente à quadra **33 – Bairro Brasil**.

Avaliação = R\$300,00 (Trezentos Reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais)**.

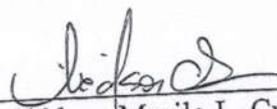
Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 13 de julho de 2023.



André Luís Oliveira Martins
Presidente da comissão de avaliação



Hygino J. F. Neto
Membro da comissão de avaliação



Clédson Murilo L. Cunha
Membro da comissão de avaliação

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº 729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 14351 de 11 de julho de 2023**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua Paula Freire, s/nº**, pertencente à quadra **33 – Bairro Brasil**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **SE-22-05-02-07**, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **07**, com a área de **360,00m²**, cadastrado sob nº **SE-22-05-02-07**, situado nesta cidade entre as **Ruas Paula Freire, s/nº**, pertencente à quadra **33 – Bairro Brasil**.

Avaliação = R\$300,00 (Trezentos Reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais)**.

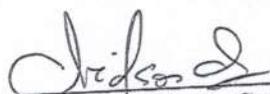
Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 13 de julho de 2023.



André Luis Oliveira Martins
Presidente da comissão de avaliação



Hygino J. F. Neto
Membro da comissão de avaliação



Clédson Murilo L. Cunha
Membro da comissão de avaliação



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 334/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14351/2023

REQUERENTE: SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO ELDORADO

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo em que a requerente requer a doação de lote de terreno de propriedade desta prefeitura.

Breve o relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como restará demonstrado, a doação percorrida não encontra óbices jurídicas, vejamos:

A regra para alienação de imóveis públicos está definida no artigo 17 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;*
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)*
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*
- d) investidura;*
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)*



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e

(...)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Como se pode perceber pela letra da lei, os requisitos para a alienação de imóvel pertencente ao poder público são três: avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência.

Já a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, em seu artigo 12, inciso I, prevê casos em que é dispensada a licitação, vejamos:

Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):

I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;

b) – permuta;

c) – investidura;

d) - venda quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais por entidades públicas, urbanização específica e outros casos em que esteja presente o interesse social, condicionada a venda às exigências da alínea "a" retro.

A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, portanto, autoriza a dispensa de licitação para alienação de bens imóveis, desde que esteja presente o interesse público, constando na lei e na escritura de doação seus encargos, prazo para cumprimento e a cláusula de retrocessão em caso de inobservância dos encargos.

Assim pelas legislações acima citadas percebe-se que os requisitos para doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal de Ituiutaba são: existência de interesse público, avaliação prévia, autorização legislativa, sendo dispensada a licitação desde que conste na lei e na escritura pública os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.

Necessário também ressaltar que a expressão "*permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo*", contida na letra b do inciso I do art. 17, da lei 8.666/93, foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade nº 927, em relação aos estados e municípios.

Referida decisão se deu com base no princípio constitucional de autonomia dos entes municipais, insculpida no artigo 30 da Carta da República.

Assim a licitação também esta dispensada para a doação de imóveis públicos com base no artigo 17, I, "b", e na decisão liminar na ADIN nº 927 do STF.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

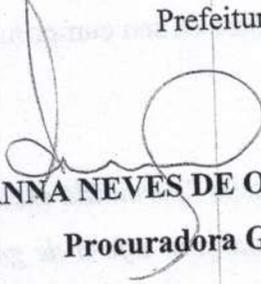
Desta maneira para que seja dispensada a licitação além da avaliação prévia, e autorização legislativa é necessário ficar demonstrado o interesse público na doação.

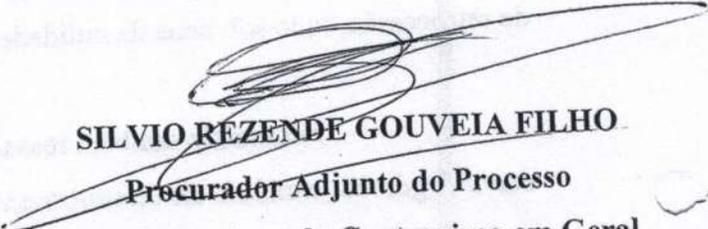
3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade jurídica em se doar um imóvel pertencente ao patrimônio público à Sociedade Amigos do Bairro Eldorado, desde que haja avaliação prévia, autorização administrativa e, em caso de dispensa de licitação, restar robustamente demonstrado o interesse público.

Quanto ao procedimento de dispensa de licitação caberá à Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de seu poder discricionário, avaliar a oportunidade e convência administrativas para dizer se há ou não o referido interesse público.

Prefeitura de Ituiutaba, 17 de julho de 2023.


ANNA NEVES DE OLIVEIRA
Procuradora Geral


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO
Procurador Adjunto do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral



P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Processo nº 14.351 / 2023

Em face da solicitação da **Sociedade Amigos do Bairro Eldorado**, inscrita no CPNJ sob o nº 01.032.194/0001-70, neste ato representada por seu Presidente Joel Penha Santos, que solicitou a permissão de uso dos lotes SE-22-05-02-16 e SE-22-05-02-17, haja vista que a Sociedade já se encontra na posse e tem a pretensão de realizar a ampliação das instalações.

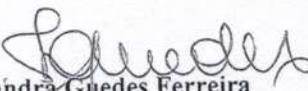
O procedimento foi encaminhado à Secretaria de Planejamento, que prestou as informações, juntou croqui, memorial descritivo dos terrenos cadastrados sob o nºs 18 – SE-22-05-02-16 e 17- SE-22-05-02-17 e encaminhou a Comissão de avaliação dos bens imóveis para proceder o laudo de avaliação, conforme juntados às fls.24 e 25 do processo.

Diante de todo o exposto no procedimento, dos documentos juntados, verifica-se a presença do interesse público, em razão do fato, o atendimento da função social da propriedade e que a Sociedade Amigos do Bairro Eldorado foi criada em 14/11/2017, com o objetivo de representar os moradores do Bairro, na defesa dos interesses da comunidade, na busca de soluções para melhorar as condições de vida na região.

Assim, considerando o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral de nº 334/2023, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Câmara para possibilitar a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público a Sociedade Amigos do Bairro Eldorado.

Remeta a Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 19 de julho de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba